



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONTRATO Nº 259/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA

(Processo de Inexigibilidade nº 31/2018)

Processo LC: 3319

1 – DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a senhora **GABRIELLA MACHADO PIMENTEL – CREDITO Nº 210.457 (fornecedor: 5176)**, Fisioterapeuta, portadora do CPF nº 029.496.620-05 e do RG nº 1105982894, expedido pela SJS-RS, inscrita no PIS/PASEP sob nº 26789838960, residente e domiciliada na Rua Humaitá, nº 84, Bairro Elizabeth, cep: 98.170-000, na cidade de Tupanciretã/RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, considerando a solicitação da Secretaria da Saúde, a autorização do Prefeito e o parecer do Procurador Geral do Município, constante do processo administrativo nº 2018/19.769, resolvem pactuar entre si o seguinte:

2 – DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 31/2018**, rege-se pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, embasado no artigo 25, caput desta Lei.

3 – DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviço de Fisioterapeuta, para atendimento na Clínica Físio Clin, com carga horária de 20 horas semanais.

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 2.302,42 (dois mil trezentos e dois reais e quarenta e dois centavos) mensais** pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização da prestação do serviço, mediante relatório de efetividade fornecido pela Secretaria Municipal da Saúde e apresentação do Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual - RPCI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião do pagamento dos serviços contratados, a Secretaria da Fazenda deverá observar o disposto na instrução normativa nº 971/2009, exigindo da **CONTRATADA** a comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS ou então, reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão, nos percentuais legais, e ainda observar retenções de ISSQN e IRRF conforme legislação vigente

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

UNIDADE: 02 – COORDENADORIA DAS UNIDADES DE SAUDE

ATIVIDADE: 2084 – Manutenção dos Serviços de Encaminhamento para Tratamento de Média e Alta Complexidade

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 0040 - ASPS

Código da Despesa: 5231 – Serviços Técnicos Profissionais

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

UNIDADE: 02 – COORDENADORIA DAS UNIDADES DE SAUDE

ATIVIDADE: 2084 – Manutenção dos Serviços de Encaminhamento para Tratamento de Média e Alta Complexidade

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 4510 – PAB Fixo/União

Código da Despesa: 5232 – Serviços Técnicos Profissionais

6 – DO PRAZO:

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses, a contar de 04 de dezembro de 2018.**

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** declara estar ciente das prerrogativas conferidas ao **CONTRATANTE**, previstas no art. 58 e art. 79, ambos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – Responderá a **CONTRATADA** por qualquer responsabilidade civil, incluindo perdas e danos, se por qualquer motivo deixar de cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena da perda do direito a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituirão motivo para rescisão do presente instrumento contratual o não cumprimento das cláusulas previstas no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser criadas, não respondendo o **CONTRATANTE**, perante aos órgãos arrecadadores, pelos encargos e nem assumindo qualquer responsabilidade por multas, contribuições sociais, nem por acidentes decorrentes da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O acompanhamento e a fiscalização do contrato será de responsabilidade da Comissão, designada pela Portaria nº 22.810, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Adriana Facco de Souza, conjuntamente com o Secretário Municipal da Saúde, Sr. Ezequiel Franceschette Cella.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tupanciretã, 18 de dezembro de 2018.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

Gabriella Machado Pimentel
CONTRATADA

Testemunhas
